ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Vetado Integralmente pelo Prefeito em 20-09-07. Apreciado pela Câmara em 02-10-07, tendo sido aprovado por maioria de votos (10x01). Permanecendo o Veto integral do Senhor Prefeito.
Em: 03-10-07.

**AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.080 de 13 de setembro de 2007.**
**Autoria: Humberto Lucena Roriz solano**

**"Dispõe sobre reservas de vagas para idosos nos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo de Luziânia".**

**A Câmara Municipal de Luziânia,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - ficam assegurados 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos que participarem dos concursos públicos, visando preenchimento de vagas disponibilizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo de Luziânia.

**§ 1º** - A condição de usufruir a presente Lei é que o beneficiário tenha completado 60 (sessenta) anos até a data de encerramento das inscrições ao concurso. Em caso de prorrogação da data constante no edital, passa a nova data a ser o limite.

**§ 2º** - O beneficiário não poderá ser aposentado por invalidez, nem por tempo integral de serviços prestados ao poder público.

**Art. 2º** - Nos cálculos da definição da quantidade de vagas destinadas aos beneficiários da Lei, não sendo obtido um número inteiro e sim um número fracionário, este número será arredondado para o número inteiro posterior seguinte ao inteiro obtido.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Luziânia,** aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete.

**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – Presidente**

**CELSO GONÇALVES A. OLIVEIRA – 1º Secretário**

**HUMBERTO L. RORIZ SOLANO – 2º Secretário**